


Assinatura

PORTARIA Nº 27.726 DE 03 DE JANEIRO DE 2023. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.001.006385/INEMA/LIC-06385, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **ATLANTIC NICKEL MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.127.010/0004-71, com sede na Fazenda Santa Rita, s/n, Zona Rural, no município de Itagibá, para operar empreendimento minero industrial que envolve a lavra e o beneficiamento de até 07 (sete) milhões de toneladas/ano de minério sulfetado de níquel, referente ao Processo DNPM nº 871.369/89, com Portaria de Lavra nº 390/2008, unidade de britagem de rocha estéril para produção de 320.000 t/ano de brita para utilização interna, barragem de rejeitos para conter o lançamento de até 05 (cinco) milhões de m³/ano, dispor em pilha até 08 (oito) milhões de m³/ano de rocha estéril e operar toda infraestrutura de apoio administrativo e operacional da mina, cuja Área Direta Afetada é delimitada pelos vértices em coordenadas UTM (X/Y), V1; V2; V3; V4; V5; V6; V7; V8; V9; V10; V11; V12; V13; V14; V15, informadas no certificado, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 2º** - O(s) projeto(s) de alteamento da barragem de rejeitos deverá(ão) ser objeto(s) de requerimento(s) prévio(s) de Licença de Alteração (LA), devidamente acompanhado do(s) laudo(s) técnico(s) de que trata o condicionante VII desta Portaria. A empresa também deverá requerer nova Outorga em substituição à Portaria SRH nº 012/08-DG, devido aos novos parâmetros construtivos e capacidade volumétrica da barragem de rejeitos. **Art. 3º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 5º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO** - Diretora Geral em Exercício